

# Câmara Municipal de São Pedro

## RESOLUÇÃO Nº 081/2024

*“Disciplina a Criação de Frente Parlamentar no Legislativo de São Pedro, para acompanhamento da Execução do Orçamento e das Políticas Públicas do Município. “*

O Presidente da Câmara Municipal de São Pedro, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Resolução.

**Art. 1º** A criação de Frente Parlamentar Para Acompanhamento das Políticas Públicas do Município de São Pedro, no âmbito deste Poder Legislativo far-se-á de acordo com os critérios estabelecidos nesta Resolução. e mediante a adesão mínima de um terço dos vereadores.

§ 1º Para efeito do disposto nesta Resolução considera-se Frente Parlamentar a associação de vereadores, de caráter suprapartidário, destinada a promover, em conjunto com representantes da sociedade civil e de órgãos públicos afins, a discussão e o aprimoramento da legislação e de políticas públicas para a cidade de São Pedro referentes a um determinado setor.

§ 2º Após a criação da Frente Parlamentar, o Presidente da Câmara expedirá o Ato Normativo de instituição da Frente Parlamentar

§ 3º Poderão tramitar até o limite de 04 (quatro) Frentes Parlamentares por Legislatura, sendo limitada uma propositura dessa natureza para cada Parlamentar.

**Art. 2º** A criação e a inicial adesão dos parlamentares participantes da Frente serão formalizadas em termo próprio e encaminhado à Presidência da Câmara.

§ 1º Do Termo de Adesão deverão constar a denominação e o objeto da Frente, devidamente justificado, bem como o nome e o partido dos seus signatários.

§ 2º O prazo para assinatura do Termo de Adesão instalação é de 15 (quinze) dias úteis, a contar da expedição do ato normativo de criação da Frente Parlamentar, conforme previsto no §2º, do art. 1º desta Resolução

§ 3º É vedada a criação de Frente Parlamentar com denominação ou objeto igual ou semelhante ao de outra Frente Parlamentar em funcionamento nesta Câmara Municipal de São Pedro.

**Art. 3º** A nomeação dos membros da Frente Parlamentar será realizada pela Presidência da Câmara, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, observado o Termo de Adesão, após aprovação de Requerimento pelo Plenário.

**Art. 4º** A coordenação da Frente Parlamentar será exercida pelo autor do Requerimento que a instituir, a quem caberá convocar as reuniões da Frente.



# Câmara Municipal de São Pedro

§ 1º O lançamento, a eleição do Vice-Coordenador e do relator, e a discussão e aprovação do Regimento Interno que regulará os trabalhos da Frente deverão ocorrer dentro do prazo de 30 (trinta) dias úteis, a partir do Ato de nomeação dos seus membros.

§ 2º A eleição do Vice-Coordenador e Relator será realizada entre seus componentes para cuja função apenas parlamentares signatários da Frente poderão ser eleitos.

§ 3º Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas ausências, licenças e impedimentos, ficando aquele investido na plenitude das funções do cargo deste.

**Art. 5º** O Regimento da Frente Parlamentar deverá conter, dentre outras, as seguintes previsões:

- I – prazo de funcionamento;
- II – objetivos;
- III - composição;
- IV - reuniões.

**Art. 6º** Serão produzidos relatórios das atividades da Frente Parlamentar, com sumários das conclusões das reuniões, audiências públicas, simpósios e encontros, que deverão ser encaminhados à Mesa da Câmara.

**Art. 7º** O prazo de funcionamento da Frente Parlamentar é de até 04 anos, não podendo exceder o período da legislatura na qual foi criada.

**Art. 8º** Além dos parlamentares que subscreveram o Projeto, considerados membros efetivos, poderão integrar a Frente Parlamentar:

I – outros parlamentares interessados que venham a subscrever o Projeto após o prazo previsto no §2º, do art.2º, na condição de membros colaboradores;

II – representantes de entidades, públicas ou privadas, envolvidos com os objetivos da Frente, na condição de membros colaboradores;

III – representantes de categorias profissionais, na condição de membros colaboradores;

IV – representantes de Conselhos Municipais envolvidos com os objetivos da Frente, na condição de membros colaboradores;

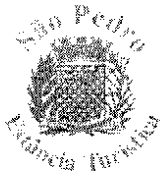
V – parlamentares nos âmbitos municipal, estadual e federal, na condição de membros apoiadores;

VI – representantes da sociedade civil, na condição de membros apoiadores.

§ 1º Os membros colaboradores poderão auxiliar os trabalhos dos vereadores.

§ 2º Os membros apoiadores poderão colaborar com os objetivos, aprimoramento e fortalecimento da Frente.

§ 3º O membro efetivo que não comparecer injustificadamente a três reuniões será excluído automaticamente da Frente Parlamentar, hipótese em que caberá ao Presidente da Frente comunicar ao Presidente da Câmara, o qual determinará ao setor competente a publicação da exclusão do parlamentar faltante.



# Câmara Municipal de São Pedro

§ 4º No Termo de Adesão dos membros colaboradores e apoiadores mencionados neste artigo, deverá constar o nome completo e o objeto da Frente, devidamente discriminado, bem como a qualificação completa do aderente e meios de comunicação, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

**Art. 9º** A exclusão de qualquer membro efetivo, por eventual desligamento, bem como a inclusão de novos, deverá ser feita mediante ofício ao Presidente da Frente, com informe ao Presidente da Casa, que determinará ao setor competente a sua publicação e atualização da composição da Frente.

**Parágrafo Único.** Se houver exclusão de membros que comprometa o número mínimo exigido para o funcionamento da Frente e se, no prazo de 60 (sessenta) dias, não houver a inclusão de novos membros, a Frente Parlamentar deverá concluir os seus trabalhos nos 60 (sessenta) dias subsequentes, quando então será declarada extinta.

**Art. 10** As reuniões da Frente Parlamentar serão sempre públicas, sendo, preferencialmente, realizadas na sede deste Poder.

**Art. 11** É vedado a qualquer membro da Frente Parlamentar usufruir ou perceber qualquer tipo de remuneração ou vantagem financeira decorrente da condição de membro de qualquer Frente Parlamentar.

**Art. 12** Não serão subvencionadas as despesas decorrentes das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar, que contarão com os mesmos serviços destinados às comissões permanentes, as quais terão prioridade quando houver concomitância de funcionamento.

**Art. 13** As decisões e providências adotadas pela Frente Parlamentar são de exclusiva responsabilidade de seus membros.

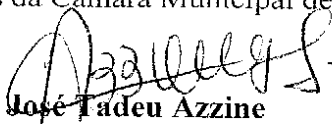
**Art. 14** As Frentes Parlamentares constituídas anteriormente a esta Resolução deverão se adequar às disposições desta normativa no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção.

**Art. 15** Em caso de descumprimento dos prazos previstos nesta Resolução, a Frente Parlamentar será automaticamente extinta, cabendo a Presidência da Câmara expedir o ato normativo competente para dar publicidade à extinção.

São Pedro, 03 de outubro de 2024.

  
**Adilson de Jesus**  
**Presidente**

Publicado no quadro de avisos da Câmara Municipal de São Pedro, na data supra.

  
**José Tadeu Azzine**  
**Coordenador Secretaria**